

URIUNDA DA MENSAGEM Nº 057/2013

EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
12 AGO 2013 10:23
Executivo 2013 rds

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 2.015 / 2013

DE 14 / 06 / 2013

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Jose Fumo Camusca Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 14/06/13

Danielle Carlos Moreira
MAT. 30370

LEI Nº 2.015, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Altera as Leis Municipais nºs 1.919, de 19 de dezembro de 2012 e 1.847, de 08 de maio de 2012, na forma que indica.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.919, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O CONSEA Maracanaú é órgão de caráter consultivo e propositivo, no âmbito de sua competência, e de natureza permanente.

.....

Art. 5º.

§ 1º.

.....

V – Secretaria de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo;

.....

§ 2º.

.....

VIII – Entidades representativas de segmentos populacionais específicos, como índios, quilombolas, assentados de reforma agrária, pessoa com deficiência, idosos;

.....

X – Representação de usuários ou grupos de usuários da rede de serviços de segurança alimentar e nutricional, indicados através de Fórum específico de eleição a ser realizada pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 6º. *O CONSEA Maracanaú será presidido por um dos integrantes da Sociedade Civil, eleito pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.*

.....

Art. 8º. *O CONSEA Maracanaú terá a seguinte organização:*

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria-Geral;

IV – Secretaria-Executiva;

V – Comissões Temáticas.” (NR)



Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



AFIXADO
EM: 14/06/13
Daniel Moreira
Daniel Carlos Moreira
MAT. 30370

PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 2º. A Lei nº 1.847, de 08 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

§ 1º. *A participação no SISAN de que trata este artigo, deverá obedecer aos princípios e diretrizes da LOSAN e será definido a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Maracanaú e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.*

.....
Art. 10.

.....
III – *a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Secretarias do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:*

.....
Parágrafo Único. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal será presidida pelo titular da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

.....
Art. 11.

a) *A implantação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Secretarias do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;*

.....
Art. 18. *Fazem-se necessárias a criação do CONSEA do Município de Maracanaú, através de lei específica que irá dispor sobre as competências, a composição e funcionamento do mesmo que deverá estar vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, e a criação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional que terá como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.” (NR).*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 14 DE JUNHO DE 2013.

[Assinatura]
FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 057/2013 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.